



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2018- PROGEPE

Dispõe sobre os procedimentos normativos para a programação e execução das férias dos Servidores Docentes e Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA.

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA, no uso de suas atribuições, nomeada pela portaria UNILA Nº 169/18, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA Nº 965/16, e de acordo com o disposto na Lei nº 8.112/90 e na Orientação Normativa SRH/MP nº 02/11,

RESOLVE:

Art. 1º A programação de férias dos servidores da UNILA deverá seguir as regras e procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I

DO DIREITO E DA CONCESSÃO

Art. 2º O servidor integrante da carreira de técnicos administrativos em educação, os ocupantes de funções de confiança em exercício nos cargos de direção e nas funções gratificadas e os contratados por tempo determinado (professores substitutos e visitantes) farão jus a 30 (trinta) dias de férias a cada exercício correspondente ao ano civil, ressalvados:

I - o servidor que opera direta e permanentemente com raios "X" ou substâncias radioativas gozará 20 (vinte) dias consecutivos de férias por semestre



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação;

II - o servidor integrante da carreira de Magistério Superior fará jus a 45 (quarenta e cinco) dias por exercício;

Art. 3º As férias correspondentes a cada exercício, integrais ou a última etapa, no caso de parcelamento, devem ter início até o dia 31 de dezembro do respectivo ano.

§ 1º As férias relativas ao primeiro período aquisitivo corresponderão ao ano civil em que o servidor, o ocupante de função de confiança em exercício nos cargos de direção e na função gratificada e o contratado por tempo determinado (professor substituto e visitante) completar doze meses de efetivo exercício, exceto as dos servidores de que trata o inciso I do art. 2º.

§ 2º No decorrer dos anos subsequentes, poderá o servidor gozar o período de férias independente de ter completado um novo período aquisitivo, devendo ser usufruídas dentro do próprio exercício a que se referem, observado o disposto no art. 18 desta Instrução Normativa.

Art. 4º Os servidores membros de uma mesma família que tenham exercício no mesmo órgão ou entidade poderão usufruir férias no mesmo período, desde que assim requeiram e não haja prejuízo das atividades do órgão ou entidade.

Art. 5º Fica vedada a programação de férias do titular e de seu substituto para o mesmo período.

§1º O servidor investido em Cargo de Direção ou Função Gratificada deverá designar o seu substituto durante o período de férias, que deverá suprir a sua ausência, não havendo necessidade de interrupção das férias do ocupante titular do cargo.

§2º O descumprimento do disposto no *caput* poderá acarretar em alteração de ofício das respectivas programações de férias pela Administração.

Art. 6º O servidor técnico-administrativo e o servidor docente que atuam ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

são ligados às áreas de ensino realizarão a programação de férias conforme disposto neste artigo.

§1º O servidor técnico-administrativo ligado à área de ensino poderá agendar suas férias coincidentemente com os períodos das férias discentes, conforme Calendário Acadêmico, desde que não haja prejuízo às atividades administrativas e de ensino.

§2º O servidor docente deverá agendar suas férias coincidentemente com os períodos das férias discentes, conforme Calendário Acadêmico, para que não haja prejuízo às atividades de ensino, conforme Art. 5º da Resolução CONSUN nº 044, de 18 de dezembro de 2014, que estabelece as normas para distribuição das atividades do magistério superior na Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA.

§3º Os parágrafos 1º e 2º não se aplicam aos servidores de que trata o inciso I do art. 2º.

Art. 7º O servidor fará jus às férias relativas aos períodos de licenças ou afastamentos conforme disposto neste artigo.

§1º As férias programadas, cujos períodos coincidam, parcial ou totalmente, com períodos de licenças ou afastamentos, legalmente instituídos, serão reprogramadas para o próximo dia imediatamente posterior ao retorno da licença ou afastamento, vedada a acumulação para o exercício seguinte.

§2º Quando não for possível a reprogramação das férias no mesmo ano, excepcionalmente, será permitida a acumulação de férias para o exercício seguinte, nos casos de:

I - licença à gestante, à adotante e licença-paternidade; e

II - licenças para tratar da própria saúde, exclusivamente para os períodos considerados de efetivo exercício, conforme art. 102 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

§3º O servidor em usufruto de licença capacitação, afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no país ou para estudo ou missão no exterior com remuneração, fará jus às férias, que deverão ser programadas dentro do mesmo exercício. Caso contrário, serão registradas e pagas a cada mês de dezembro pela Administração.

§ 4º O servidor que não tenha completado 12 (doze) meses de efetivo exercício e que entrar em licença por um dos motivos abaixo especificados terá que completar o referido período quando de seu retorno para fazer jus às férias:

I - tratamento de saúde de pessoa da família, ressalvados os primeiros 30 (trinta) dias, considerados como de efetivo exercício;

II - atividade política, a partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, somente pelo período de três meses;

III - tratamento da própria saúde que exceder o prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

IV – por motivo de afastamento do cônjuge.

CAPÍTULO II

DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS

SEÇÃO I

DAS FÉRIAS DE SERVIDOR QUE OPERA COM RAIOS "X" E SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS

Art. 8º O servidor que opera direta e permanentemente com raios “X” ou substâncias radioativas gozará 20 (vinte) dias consecutivos de férias por semestre



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação.

§ 1º Ao servidor técnico administrativo que opera com raios "X" e substâncias radioativas, que tenha usufruído 20 (vinte) dias de férias e que, no mesmo exercício, deixar de exercer essas atividades, será assegurado o direito a usufruir os dez dias restantes relativos ao respectivo exercício.

§ 2º Ao servidor de que trata o caput, que tenha usufruído 20 (vinte) dias de férias relativas ao primeiro semestre aquisitivo, e que deixar de operar com raios "X" e substâncias radioativas, será assegurado o direito de usufruir os dez dias restantes, após cumprido o período aquisitivo de 12 (doze) meses, correspondente ao primeiro exercício de férias.

§ 3º O servidor que venha a operar com raios "X" e substâncias radioativas, e que já tenha usufruído férias integrais dentro do exercício, gozará 20 (vinte) dias de férias após seis meses de exercício nas atividades relacionadas.

Art. 9º As férias do servidor integrante das carreiras de magistério superior ou magistério do ensino básico, técnico e tecnológico ou magistério do ensino básico federal que opera direta e permanentemente com raios "X" e substâncias radioativas, no total de 45 (quarenta e cinco) dias, devem ser gozadas semestralmente, em etapas de no mínimo 20 (vinte) dias cada.

SEÇÃO II

DAS FÉRIAS DOS SERVIDORES NOS CASOS DE PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO

Art. 10 O servidor amparado pelos institutos da reversão, da reintegração e da recondução fará jus às férias relativas ao exercício em que se der seu retorno, não sendo exigido novo período aquisitivo de 12 (doze) meses de efetivo exercício, para efeito de concessão de férias no cargo, desde que tenha cumprido essa exigência anteriormente.

Parágrafo único. O servidor que não tenha completado anteriormente o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

interstício de doze meses de efetivo exercício deverá complementá-lo para fins de concessão de férias após a reversão, reintegração ou recondução ao cargo efetivo.

SEÇÃO III

DAS FÉRIAS DE SERVIDOR EM CASO DE DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA

Art. 11 Na hipótese de vacância por posse em outro cargo inacumulável, o servidor regido pela Lei nº 8.112, de 1990, que já tenha cumprido o interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício no cargo anteriormente ocupado, fará jus às férias correspondentes àquele ano civil no novo cargo efetivo.

Parágrafo único. O servidor que não cumpriu o interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício no cargo anteriormente ocupado deverá complementar esse período exigido para a concessão de férias no novo cargo.

Art. 12 Aplica-se o disposto no artigo anterior ao servidor que na mesma data do ato de exoneração de um cargo tomar posse e entrar em exercício em outro cargo público.

Parágrafo único. Ao servidor amparado pelo caput não será devida a indenização de férias.

Art. 13 O servidor exonerado, aposentado, demitido de cargo efetivo ou destituído de cargo em comissão, que não tenha usufruído férias, integrais ou proporcionais, faz jus à indenização do benefício adquirido e não gozado.

§ 1º Aplicam-se as disposições do caput ao servidor falecido, sendo o pagamento devido a seus sucessores.

§ 2º Haverá acerto de férias nos casos de exoneração, aposentadoria, falecimento, demissão de cargo efetivo ou destituição de cargo em comissão, se as ocorrências acima forem verificadas durante o período de usufruto das férias, parciais ou integrais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 14 Ao servidor que se aposentar e permanecer no exercício de cargo em comissão, não será exigido novo período aquisitivo de 12 (doze) meses para efeito de férias.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput ao servidor que se aposentar e, sem interrupção, for nomeado para Cargo em Comissão.

CAPÍTULO II

DA PROGRAMAÇÃO E DO PARCELAMENTO

Art. 15 As férias a que o servidor fará jus poderão ser parceladas em até três etapas.

Art. 16 O período de férias, integral ou parcelado em até três etapas, deve constar da programação anual de férias, previamente elaborada pela chefia imediata, de acordo com o interesse da administração e observados os procedimentos operacionais estabelecidos pelos órgãos setoriais ou seccionais do SIPEC.

§ 1º O parcelamento requerido pelo servidor poderá ser concedido pela chefia imediata que estabelecerá, em comum acordo, o número de etapas e respectiva duração, observado o interesse da administração e o limite de até três etapas.

§ 2º Os servidores técnico-administrativos e docentes deverão programar as férias anuais, referentes ao ano corrente, até o fim do mês de março do respectivo ano, organizados em conjunto com a chefia imediata, de modo compatível com as necessidades e fluxos de trabalho, evitando-se coincidências de períodos de férias.

§ 3º A programação anual de férias dos servidores docentes deverá ser elaborado obedecendo o Calendário Acadêmico, publicado pela autoridade competente, de acordo com o estabelecido no §2º do Art. 6º.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

§ 4º Os servidores docentes ocupantes de Função Gratificada ou Cargo de Direção poderão ter suas férias agendadas fora do período letivo, desde que não coincidentes com aulas que estejam ministrando regularmente, devendo ser aprovadas e homologadas pela chefia imediata, pela Direção do Instituto, pela Coordenação de Curso e Centro Interdisciplinar ao qual esteja vinculado.

§ 5º Os docentes deverão retornar às atividades, após o gozo de férias, em até 5 dias úteis antes do início de cada período letivo.

§ 6º As programações em desconformidade com o § 3º deste artigo deverão ser devidamente justificadas pela chefia imediata, acompanhadas de documentos que comprovem que a referida programação não trará prejuízos às atividades de ensino.

§ 7º O servidor recém-ingresso no serviço público, poderá programar suas férias observando o período aquisitivo conforme § 1º do Art. 3º e respeitando, ainda, a respectiva programação de férias previamente elaborada pela chefia imediata.

§ 8º A programação de férias no SIGRH é de responsabilidade do servidor, cabendo às chefias imediatas o gerenciamento, o controle e a homologação sobre a programação de férias dos servidores sob sua responsabilidade observando os prazos previstos no cronograma mensal da folha de pagamento emitido pelo MPDG (Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão).

§ 9º O servidor que não programar suas férias no período previsto nesta Instrução Normativa terá suas férias elaboradas e programadas pela chefia imediata.

I – A elaboração das férias de que trata o §9º poderá ser realizada por servidor indicado pela chefia imediata de cada unidade, cabendo a esta, à chefia imediata, a programação e homologação no SIGRH.

§ 10 Havendo necessidade, e em casos excepcionais, as férias podem ser reprogramadas a critério da Administração, desde que devidamente justificadas e aprovadas pela chefia imediata.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

§ 11 Após o atendimento do § 2º as programações de férias serão publicadas no Boletim de Serviços e no sítio da PROGEPE.

Art. 17 A reprogramação de férias de servidor acusado em processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar poderá ser solicitada pelo Presidente da Comissão à chefia imediata do servidor, caso julgue necessário.

CAPÍTULO IV

DA ACUMULAÇÃO E DA INTERRUÇÃO

Art. 18 Em caso de necessidade do serviço, expressamente declarada pela chefia imediata do servidor e aprovada pelo Diretor, Pró-Reitor ou Secretário Especial, as férias podem ser acumuladas em até dois períodos, observado o disposto no art. 3º e §§ 1º e 2º do art. 7º desta Instrução Normativa.

Art. 19 Na interrupção das férias por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, o restante do período integral ou da etapa, no caso de parcelamento, será gozado de uma só vez, sem qualquer pagamento adicional dentro do mesmo exercício.

Art. 20 No período de gozo de férias será vedada a concessão de licença ou afastamento, a qualquer título, sendo considerados como licença ou afastamento os dias que excederem o período das férias.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO

Art. 21 O pagamento da remuneração das férias será efetuado até dois dias antes do seu início.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 22 No caso de parcelamento de férias, o valor do 1/3 constitucional será pago integralmente quando da utilização do primeiro período.

Art. 23 O servidor que opera, direta e permanentemente, com raios "X" e substâncias radioativas faz jus ao adicional de férias em relação a cada período de afastamento, calculado sobre a remuneração normal do mês, proporcional aos 20 (vinte) dias.

Art. 24 O servidor poderá solicitar o pagamento antecipado da remuneração do período de gozo das férias, mediante expressa opção no momento da programação das férias.

§ 1º O valor do adiantamento salarial, que corresponde a 70% do salário líquido, quando optada pelo servidor será paga no recebimento das férias e devolvida integralmente na folha seguinte ao mês de gozo da mesma.

Art. 25 A antecipação da gratificação natalina por ocasião do gozo das férias, no caso de parcelamento, poderá ser requerida em qualquer das etapas, desde que anteriores ao mês de junho de cada ano.

CAPÍTULO VI

DA INDENIZAÇÃO

Art. 26 Para fins de cálculo da indenização será observada a fórmula constante do §§ 7º e 8º do Art. 21 da Orientação Normativa SRH nº 02, de 23 de fevereiro de 2011.

CAPÍTULO VII

DAS FÉRIAS DE SERVIDOR OU EMPREGADO CEDIDO OU REQUISITADO

Art. 27 Para a concessão das férias a servidor ou empregado cedido ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

requisitado, o órgão ou entidade cessionária deve:

I - incluir as férias do servidor ou empregado na programação anual;

II - proceder à inclusão das férias no SIAPE, quando o servidor ou empregado for exercer cargo em comissão ou função de confiança, ou quando o órgão ou entidade cedente for integrante do Sistema;

III - comunicar o período de gozo ao órgão ou entidade cedente se não integrante do SIAPE, para fins de registro;

IV - observar o período aquisitivo do órgão ou entidade cedente.

Art. 28 O servidor integrante das carreiras de magistério superior quando afastado para servir a outro órgão ou entidade, em casos previstos em leis específicas, que lhe assegurem todos os direitos e vantagens a que faça jus na entidade de origem, permanecerá com direito a 45 dias de férias.

Parágrafo único. O servidor de que trata o caput, quando afastado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgãos não integrantes das Instituições Federais de Ensino, fará jus a 30 (trinta) dias de férias por exercício.

Art. 29 Em se tratando de empregado cedido de empresa pública ou sociedade de economia mista para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, serão observadas as regras de aquisição de férias do cedente.

Parágrafo único. A indenização das férias de empregado de que trata o *caput* dar-se-á na forma da Orientação Normativa SRH nº 02, de 23 de fevereiro de 2011.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 30 As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se, no que couber, ao contratado por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 31 As férias dos servidores que tenham filhos em idade escolar serão concedidas, preferencialmente, no período de férias discentes.

Art. 32 A PROGEPE manterá publicado no sítio da UNILA, orientações a respeito dos procedimentos necessários para a programação de férias.

Art. 33 As unidades organizacionais e os servidores terão 90 (noventa) dias para se adequar a esta Instrução Normativa, a partir da data de sua publicação.

Art. 34 Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Foz do Iguaçu, 20 de dezembro de 2018.

Gihan Teixeira Jebai
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas